



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo N° 127 Exercício de: 2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/19 - Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a "Semana Municipal da Prevenção à Violência Doméstica", e da outras providências.

Nome: Ver. Inaldo Nício do Barros Staubau

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/09/2019

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/09/2019

PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 068 / 2019.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica.”

Art. 2º A “Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica” acontecerá na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de agosto de 2019.

Inalda

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>1077</u>
Fls. Nº	<u>025</u> Livro Nº <u>039</u>
<u>27/08/19</u>	<u>Daniela</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 03/09/19
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/09/2019</u>	<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/09/2019</u>	<i>[Signature]</i> PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de instituir no Município de Jaguariúna a “**Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica**”, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

O objetivo da Semana Municipal é abrir debates e colocar a sociedade em reflexão no dever da prevenção de casos de violência doméstica, bem como possíveis tratamentos e acolhimentos sociais que as vítimas possam necessitar.

Ante a relevância social e pública da matéria, espero a aprovação do vertente projeto de lei, por ser legal, oportuno e conveniente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de agosto de 2019.

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de setembro de 2019

Ofício n.º 740/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 068/2019, da Sra. Inalda Lúcio de Barros Santana – Inalda Cabeleireira**, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Prevenção à Violência Doméstica”, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 3 de setembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 068/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; DE SAÚDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; e DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ao Projeto de Lei nº 068/2019.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, LUIZ CARLOS DE CAMPOS, AFONSO LOPES DA SILVA e JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Senhora Vereadora Inalda Lúcio de Barros Santana, o Projeto de Lei em epígrafe institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Prevenção à Violência Doméstica”, que acontecerá na segunda semana do mês de outubro de cada ano.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 068/2019

Na Justificativa, explica a nobre vereadora que o Projeto visa incluir no calendário oficial do Município como forma de abrir debates e colocar a sociedade em reflexão no dever da prevenção de casos de violência doméstica, bem como possíveis tratamentos e acolhimentos sociais que as vítimas possam necessitar.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

W. 2



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 068/2019

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.

Igualmente, o projeto não impõe qualquer obrigação ou atribuição diretamente ao Poder Público ou à Administração Municipal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 068/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de setembro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 068/2019


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 068/2019

Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice – Presidente – Relator


DAVID HILÁRIO NETO

Secretário

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

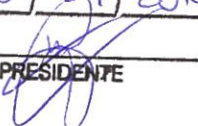
Presidente – Relatora


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice – Presidente – Relator


VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 30 / 09 / 2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica”, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna, a “**Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica**”.

Art. 2º A “**Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica**” acontecerá na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de setembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral